

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 157-A, de 2003

“Convoca Assembléia de Revisão Constitucional e dá outras providências”.

EMENDA SUPRESSIVA

“Suprime-se o art. 4º do substitutivo adotado pela CCJC à Proposta de Emenda Constitucional nº 157, de 2003”

Justificação:

O tema da revisão constitucional sempre tem pautados acalorados debates na sociedade brasileira, notadamente em função do modelo constitucional adotado pela República Federativa do Brasil.

A Constituição de 1988 foi expressa ao delinear, através do Legislador Constituinte originário, a necessidade de revisão constitucional após 05 anos de sua promulgação, o que efetivamente ocorreu em 1993.

Tendo-se cumprindo a vontade do legislador originário e não havendo mais autorização constitucional para se alterar a sistemática vigente de atualização do texto da Constituição, não se justifica a previsão do referido dispositivo.

Sala das Comissões, em

Deputado Henrique Fontana
Líder do PT

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 157-A, de 2003

**“Convoca Assembléia de Revisão
Constitucional e dá outras providências”.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º e ao parágrafo único, do substitutivo adotado pela CCJC à Proposta de Emenda Constitucional nº 157, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º. A revisão constitucional, consubstanciada em ato único, será promulgada após aprovação do seu texto, em dois turnos de discussão e votação, por três quintos dos votos de cada Casa integrante da Assembléia de Revisão Constitucional.

Parágrafo Único. A revisão constitucional observará o disposto no art. 60, §4º, da Constituição Federal e está limitada exclusivamente ao Título II, Capítulo III, Título III, Capítulo V, Seção II, Capítulo VI, Capítulo VII, Seção III e IV, Título IV, Capítulo I, Seção IX, Capítulo II, Seções V, Capítulo III, Seção VII, Título V, Capítulo III, Título VI e Título IX.”

Justificação:

O tema da revisão constitucional sempre tem pautados acalorados debates na sociedade brasileira, notadamente em função do modelo constitucional adotado pela República Federativa do Brasil.

A Constituição de 1988 foi expressa ao delinear, através do Legislador Constituinte originário, a necessidade de revisão constitucional após 05 anos de sua promulgação, o que efetivamente ocorreu em 1993.

Não obstante a implementação da vontade do legislador primário, propostas e mais propostas, como a que ora se analisa e sob os mais diversos argumentos, têm sido apresentadas ao Congresso Nacional, suscitando a necessidade de se proceder a uma nova revisão no texto da Carta Federal.

Ciente de que a defesa da atual Constituição e, principalmente, dos avanços sociais e democráticos ali plasmados são conquistas que não podem ser abaladas, exsurge a necessidade de ampla discussão e aprofundamento jurídico e político da proposta ora em tramitação.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa a delinear e restringir o objeto de revisão, assegurando à sociedade brasileira que as conquistas advindas da Carta de 1988 não sofrerão qualquer retrocesso social.

Sala das Comissões, em

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 157-A, de 2003

**“Convoca Assembléia de Revisão
Constitucional e dá outras providências”.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º, do substitutivo adotado pela CCJC à Proposta de Emenda Constitucional nº 157, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 5º. A cada quinze anos é autorizada Revisão Constitucional nos moldes estabelecidos nesta Emenda Constitucional.

Justificação:

O tema da revisão constitucional sempre tem pautados acalorados debates na sociedade brasileira, notadamente em função do modelo constitucional adotado pela República Federativa do Brasil.

A Constituição de 1988 foi expressa ao delinear, através do Legislador Constituinte originário, a necessidade de revisão constitucional após 05 anos de sua promulgação, o que efetivamente ocorreu em 1993.

Não obstante a implementação da vontade do legislador primário, propostas e mais propostas, como a que ora se analisa e sob os mais diversos argumentos, têm sido apresentadas ao Congresso Nacional, suscitando a necessidade de se proceder a uma nova revisão no texto da Carta Federal.

Ciente de que a defesa da atual Constituição e, principalmente, dos avanços sociais e democráticos ali plasmados são conquistas que não podem ser abaladas, exsurge a necessidade de ampla discussão e aprofundamento jurídico e político da proposta ora em tramitação.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa a evitar que a Constituição seja revisada em periodicidade muito curta, garantindo-se, desta feita, a segurança de seus princípios basilares.

Sala das Comissões, em